



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 277/2013 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. As Portarias SAS/MS nº. 609 de 5 de novembro de 2010, e nº. 512, de 2 de setembro de 2011, que transferem recursos do limite financeiro anual da Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial, ao Fundo Estadual de Saúde, para cobertura das ações sob gestão estadual;
2. A existência do saldo financeiro no valor de R\$ 606.394,31 (seiscentos e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos) da 8ª etapa das Cirurgias Eletivas aprovada pela Resolução da CIB/CE nº. 322/2012, datada de 20 de novembro de 2012.

RESOLVE:

- Art. 1º. Destinar recursos federais sob gestão do Estado, para o custeio de **Cirurgias Eletivas de Média Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar – 9ª. Etapa**, no montante de R\$ 20.627.107,31 (vinte milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e sete reais e trinta e um centavos) resultante da soma das parcelas referentes às competências de janeiro a outubro de 2013, creditadas no FUNDES, e das que serão creditadas nos meses de novembro e dezembro de 2013, no valor total de R\$ 20.020.713,00 (vinte milhões, vinte mil e setecentos e treze reais), com o saldo da 8ª etapa, no valor de R\$ 606.394,31 (seiscentos e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos).
- Art. 2º. Definir que 30% do montante de R\$ 20.627.107,31 (vinte milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e sete reais e trinta e um centavos), correspondentes a R\$ 6.006.213,90 (seis milhões, seis mil, duzentos e treze reais e noventa centavos) sejam destinados ao financiamento das cirurgias eletivas dos hospitais terciários da rede pública do SUS, e os 70% restantes, no valor de R\$ 14.620.893,41 (quatorze milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), sejam distribuídos aos 184 municípios para a execução da 9ª etapa das cirurgias eletivas de média complexidade ambulatorial e hospitalar, no período de março de 2013 a fevereiro de 2014.
- Art. 3º. Estabelecer que a distribuição dos recursos federais no valor de R\$ 14.620.893,41 (quatorze milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos) entre os municípios, será feita de forma per capita, considerando a população estimada pelo IBGE, constante da Resolução Nº. 7, datada de 1º de julho de 2013, daquele Instituto.
- § 1º – Cada município terá um limite financeiro, para a programação das Cirurgias Eletivas, gerado pela multiplicação do número de sua população residente pelo valor per capita de R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos), conforme se encontra discriminado no **Anexo I** desta Resolução.
- § 2º – As programações pactuadas nas CIR, com a identificação dos municípios executores de cada Região e o valor do Limite Financeiro correspondente às cirurgias a serem executadas, devem ser consolidadas no formulário constante do Anexo II desta Resolução, cujo exemplo de preenchimento se encontra no (Anexo III).
- § 3º – Se houver programação para município de outra Região de Saúde é necessário constar na Resolução da CIR onde o município executante está inserido, a concordância deste em receber os recursos e realizar os procedimentos destinados aos pacientes da outra Região.
- Art. 4º. A sistemática e o fluxo das informações de transferência dos recursos federais destinados ao pagamento dos procedimentos cirúrgicos de Média Complexidade realizados, constam do Anexo IV desta Resolução.
- Art. 5º. Os pagamentos dos procedimentos cirúrgicos eletivos realizados serão efetuados pelo Fundo Estadual de Saúde, mediante a apresentação da produção.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 277/2013 – CIB/CE (Continuação)

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 4 de novembro de 2013.

CIRO FERREIRA GOMES
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS

ANEXO I
LIMITE FINANCEIRO PARA CIRURGIAS ELETIVAS 9ª. ETAPA

Qtde.	Município	População estimada	Limite Financeiro (R\$)
1	230010 Abaiara	11.089	18.468,95
2	230015 Acarape	16.011	26.666,64
3	230020 Acaraú	60.137	100.159,38
4	230030 Acopiara	52.661	87.707,96
5	230040 Aiuaba	16.784	27.954,09
6	230050 Alcântaras	11.171	18.605,53
7	230060 Altaneira	7.196	11.985,08
8	230070 Alto Santo	16.767	27.925,78
9	230075 Amontada	41.227	68.664,40
10	230080 Antonina do Norte	7.172	11.945,11
11	230090 Apuiarés	14.397	23.978,49
12	230100 Aquiraz	76.186	126.889,32
13	230110 Aracati	71.749	119.499,40
14	230120 Aracoiaba	25.988	43.283,54
15	230125 Ararendá	10.723	17.859,37
16	230130 Araripe	21.170	35.259,06
17	230140 Aratuba	11.482	19.123,50
18	230150 Arneiroz	7.766	12.934,43
19	230160 Assaré	22.988	38.286,98
20	230170 Aurora	24.716	41.165,00
21	230180 Baixio	6.165	10.267,93



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 277/2013 – CIB/CE (Continuação)

**ANEXO I
LIMITE FINANCEIRO PARA CIRURGIAS ELETIVAS 9ª. ETAPA**

Qtde.	Município	População estimada	Limite Financeiro (R\$)
22	230185 Banabuiú	17.775	29.604,62
23	230190 Barbalha	57.818	96.297,04
24	230195 Barreira	20.371	33.928,31
25	230200 Barro	22.104	36.814,66
26	230205 Barroquinha	14.771	24.601,40
27	230210 Baturité	34.512	57.480,43
28	230220 Beberibe	51.442	85.677,69
29	230230 Bela Cruz	31.804	52.970,20
30	230240 Boa Viagem	53.608	89.285,20
31	230250 Brejo Santo	47.218	78.642,53
32	230260 Camocim	61.918	103.125,68
33	230270 Campos Sales	27.030	45.019,01
34	230280 Canindé	76.439	127.310,69
35	230290 Capistrano	17.470	29.096,64
36	230300 Caridade	21.236	35.368,99
37	230310 Cariré	18.629	31.026,97
38	230320 Caririaçu	26.821	44.670,92
39	230330 Cariús	18.815	31.336,76
40	230340 Carnaubal	17.282	28.783,52
41	230350 Cascavel	68.926	114.797,64
42	230360 Catarina	19.676	32.770,77
43	230365 Catunda	10.218	17.018,28
44	230370 Caucaia	344.936	574.497,85
45	230380 Cedro	24.958	41.568,05
46	230390 Chaval	12.865	21.426,92
47	230393 Choró	13.195	21.976,54
48	230395 Chorozinho	19.187	31.956,33
49	230400 Coreaú	22.653	37.729,03



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 277/2013 – CIB/CE (Continuação)

**ANEXO I
LIMITE FINANCEIRO PARA CIRURGIAS ELETIVAS 9ª. ETAPA**

Qtde.	Município	População estimada	Limite Financeiro (R\$)
50	230410 Crateús	74.103	123.420,04
51	230420 Crato	126.591	210.839,86
52	230423 Croatá	17.569	29.261,52
53	230425 Cruz	23.344	38.879,90
54	230426 Deputado Irapuan Pinheiro	9.360	15.589,27
55	230427 Ererê	7.041	11.726,93
56	230428 Eusébio	49.455	82.368,30
57	230430 Farias Brito	19.015	31.669,87
58	230435 Forquilha	22.998	38.303,63
59	230440 Fortaleza	2.551.805	4.250.082,61
60	230445 Fortim	15.603	25.987,11
61	230450 Frecheirinha	13.402	22.321,30
62	230460 General Sampaio	6.591	10.977,44
63	230465 Graça	15.281	25.450,81
64	230470 Granja	53.435	88.997,07
65	230480 Granjeiro	4.569	7.609,76
66	230490 Groaíras	10.668	17.767,77
67	230495 Guaiúba	25.310	42.154,31
68	230500 Guaraciaba do Norte	38.832	64.675,48
69	230510 Guaramiranga	3.909	6.510,52
70	230520 Hidrolândia	19.882	33.113,87
71	230523 Horizonte	60.584	100.903,87
72	230526 Ibaretama	13.155	21.909,92
73	230530 Ibiapina	24.458	40.735,29
74	230533 Ibicuitinga	11.890	19.803,03
75	230535 Icapuí	19.129	31.859,73
76	230540 Icó	66.885	111.398,31
77	230550 Iguatu	100.053	166.640,29



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 277/2013 – CIB/CE (Continuação)

**ANEXO I
LIMITE FINANCEIRO PARA CIRURGIAS ELETIVAS 9ª. ETAPA**

Qtde.	Município	População estimada	Limite Financeiro (R\$)
78	230560 Independência	25.946	43.213,59
79	230565 Ipaoranga	11.500	19.153,48
80	230570 Ipaumirim	12.256	20.412,61
81	230580 Ipu	41.190	68.602,77
82	230590 Ipueiras	38.159	63.554,58
83	230600 Iracema	14.011	23.335,60
84	230610 Irauçuba	23.202	38.643,40
85	230620 Itaiçaba	7.567	12.602,99
86	230625 Itaitinga	37.705	62.798,44
87	230630 Itapagé	50.211	83.627,43
88	230640 Itapipoca	122.220	203.559,87
89	230650 Itapiúna	19.409	32.326,08
90	230655 Itarema	39.494	65.778,05
91	230660 Itatira	19.861	33.078,90
92	230670 Jaguaretama	18.040	30.045,98
93	230680 Jaguaribara	10.892	18.140,85
94	230690 Jaguaribe	34.683	57.765,23
95	230700 Jaguaruana	33.174	55.251,96
96	230710 Jardim	27.067	45.080,63
97	230720 Jati	7.764	12.931,10
98	230725 Jijoca de Jericoacoara	18.292	30.465,69
99	230730 Juazeiro do Norte	261.289	435.182,09
100	230740 Jucás	24.351	40.557,08
101	230750 Lavras da Mangabeira	31.435	52.355,63
102	230760 Limoeiro do Norte	57.372	95.554,22
103	230763 Madalena	19.017	31.673,20
104	230765 Maracanaú	217.922	362.953,48
105	230770 Maranguape	120.405	200.536,95



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 277/2013 – CIB/CE (Continuação)

**ANEXO I
LIMITE FINANCEIRO PARA CIRURGIAS ELETIVAS 9ª. ETAPA**

Qtde.	Município	População estimada	Limite Financeiro (R\$)
106	230780 Marco	25.944	43.210,25
107	230790 Martinópolis	10.693	17.809,41
108	230800 Massapê	36.854	61.381,08
109	230810 Mauriti	45.640	76.014,34
110	230820 Meruoca	14.377	23.945,18
111	230830 Milagres	28.487	47.445,67
112	230835 Milhã	13.207	21.996,52
113	230837 Miraíma	13.259	22.083,13
114	230840 Missão Velha	35.056	58.386,47
115	230850 Mombaça	43.493	72.438,47
116	230860 Monsenhor Tabosa	16.984	28.287,19
117	230870 Morada Nova	62.287	103.740,25
118	230880 Moraújo	8.393	13.978,71
119	230890 Morrinhos	21.561	35.910,28
120	230900 Mucambo	14.335	23.875,23
121	230910 Mulungu	12.196	20.312,68
122	230920 Nova Olinda	14.908	24.829,57
123	230930 Nova Russas	31.692	52.783,66
124	230940 Novo Oriente	28.075	46.759,48
125	230945 Ocara	24.829	41.353,20
126	230950 Orós	21.503	35.813,68
127	230960 Pacajus	66.510	110.773,74
128	230970 Pacatuba	77.723	129.449,22
129	230980 Pacoti	11.857	19.748,07
130	230990 Pacujá	6.131	10.211,30
131	231000 Palhano	9.126	15.199,54
132	231010 Palmácia	12.624	21.025,53
133	231020 Paracuru	32.919	54.827,26



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 277/2013 – CIB/CE (Continuação)

**ANEXO I
LIMITE FINANCEIRO PARA CIRURGIAS ELETIVAS 9ª. ETAPA**

Qtde.	Município	População estimada	Limite Financeiro (R\$)
134	231025 Paraipaba	31.413	52.318,98
135	231030 Parambu	31.462	52.400,59
136	231040 Paramoti	11.517	19.181,80
137	231050 Pedra Branca	42.643	71.022,78
138	231060 Penaforte	8.666	14.433,40
139	231070 Pentecoste	36.442	60.694,88
140	231080 Pereiro	16.063	26.753,25
141	231085 Pindoretama	19.733	32.865,71
142	231090 Piquet Carneiro	16.169	26.929,80
143	231095 Pires Ferreira	10.556	17.581,23
144	231100 Poranga	12.203	20.324,34
145	231110 Porteiras	15.108	25.162,68
146	231120 Potengi	10.651	17.739,45
147	231123 Potiretama	6.278	10.456,14
148	231126 Quiterianópolis	20.505	34.151,49
149	231130 Quixadá	83.990	139.887,04
150	231135 Quixelô	15.046	25.059,42
151	231140 Quixeramobim	75.565	125.855,03
152	231150 Quixeré	21.241	35.377,31
153	231160 Redenção	27.088	45.115,61
154	231170 Reriutaba	19.281	32.112,89
155	231180 Russas	73.436	122.309,14
156	231190 Saboeiro	15.835	26.373,51
157	231195 Salitre	15.976	26.608,35
158	231220 Santa Quitéria	43.358	72.213,62
159	231200 Santana do Acaraú	31.133	51.852,64
160	231210 Santana do Cariri	17.445	29.055,00
161	231230 São Benedito	45.653	76.035,99
162	231240 São Gonçalo do Amarante	46.247	77.025,31
163	231250 São João do Jaguaribe	7.829	13.039,36
164	231260 São Luís do Curu	12.663	21.090,48



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 277/2013 – CIB/CE (Continuação)

ANEXO I
LIMITE FINANCEIRO PARA CIRURGIAS ELETIVAS 9ª. ETAPA

Qtde.	Município	População estimada	Limite Financeiro (R\$)
165	231270 Senador Pompeu	26.656	44.396,10
166	231280 Senador Sá	7.210	12.008,40
167	231290 Sobral	197.663	329.211,71
168	231300 Solonópole	18.025	30.021,00
169	231310 Tabuleiro do Norte	30.018	49.995,58
170	231320 Tamboril	25.675	42.762,23
171	231325 Tarrafas	8.949	14.904,74
172	231330 Tauá	57.246	95.344,37
173	231335 Tejuçuoca	18.083	30.117,60
174	231340 Tianguá	72.110	120.100,66
175	231350 Trairi	53.561	89.206,92
176	231355 Tururu	15.224	25.355,88
177	231360 Ubajara	33.205	55.303,60
178	231370 Umari	7.660	12.757,88
179	231375 Umirim	19.349	32.226,15
180	231380 Uruburetama	20.768	34.589,52
181	231390 Uruoca	13.348	22.231,36
182	231395 Varjota	18.024	30.019,33
183	231400 Várzea Alegre	39.651	66.039,54
184	231410 Viçosa do Ceará	57.719	96.132,16
	TOTAL	8.778.575	14.620.893,41



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 277/2013 – CIB/CE (Continuação)

**ANEXO II
PACTUAÇÃO NAS CIB MICRO PARA DEFINIÇÃO DOS EXECUTANTES**

MICRORREGIÃO	MUNICÍPIO EXECUTOR	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS	LIMITE FINANCEIRO	
Município Sede	Município A			
	Total			
	Município B			
	Total			
	Total da Micro			
	Município de outra Microrregião (se houver)			
Total Geral				



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 277/2013– CIB/CE (Continuação)

ANEXO III (EXEMPLO)
PACTUAÇÃO NAS CIB MICRO PARA DEFINIÇÃO DOS EXECUTANTES

MICRORREGIÃO	MUNICÍPIO EXECUTOR	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS	LIMITE FINANCEIRO
BATURITÉ	BATURITÉ	Aracoiaba	18.703,82
		Aratuba	9.206,20
		Baturité	20.455,96
		Capistrano	10.472,38
		Guaramiranga	3.002,82
		Itapiúna	11.441,96
		Mulungu	8.790,08
		Pacoti	9.915,09
	Total Baturité		91.988,05
	ARACOIABA	Aracoiaba	9.351,91
		Aratuba	6.137,46
		Baturité	12.273,57
		Capistrano	6.283,43
		Guaramiranga	2.001,88
		Itapiúna	6.865,18
		Mulungu	5.860,05
		Pacoti	4.249,33
	Total Aracoiaba		53.022,66
	Total da Micro		145.010,71
	FORTALEZA	Aracoiaba	3.117,30
		Baturité	8.182,39
		Capistrano	4.188,95
		Itapiúna	4.576,78
Total Fortaleza		20.065,32	
Total Geral		165.076,53	

ATENÇÃO

Observar que os totais de cada município executor, somados devem coincidir com o **Total Geral** de recursos destinados à Microrregião.

Ver no exemplo:

Total Baturité	91.988,05
Total Aracoiaba	53.022,66
Total Fortaleza	20.065,32
Total Geral	165.076,53



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 277/2013 – CIB/CE (Continuação)

ANEXO IV

Sistemática e fluxo de transferência dos recursos destinados ao pagamento das Cirurgias Eletivas de Média Complexidade.

Item I - As cirurgias eletivas a que se refere a presente Resolução deverão ser realizadas preferencialmente em unidades públicas de saúde.

a) Não havendo no município unidade pública de saúde com capacidade instalada para a realização dos procedimentos, esses poderão ser realizados em unidades da rede complementar, desde que sejam integrantes do SUS e a realização dos procedimentos sejam devidamente autorizada pelo Serviço de Auditoria do Município.

Item II - Para a realização das Cirurgias Eletivas de Média Complexidade a que se refere a presente resolução os Secretários Municipais ou seus representantes deverão adotar as seguintes providências:

a) Criterioso levantamento da demanda reprimida de cirurgias eletivas pelos residentes no município;

b) Escolha das unidades de saúde onde serão realizados os procedimentos;

c) Negociação com os gestores dos municípios onde serão realizados os procedimentos para confirmação das unidades de saúde onde os procedimentos serão realizados;

d) Preenchimento do formulário Programação de Cirurgias Eletivas 9ª etapa -2013, no Anexo II com a participação dos gestores dos municípios de destino ou seus representantes;

e) Encaminhamento do formulário Programação de Cirurgias Eletivas 9ª etapa, para apreciação na Comissão Intergestores Regional - CIR.

Item III - A Comissão Intergestores Regional - CIR deverá realizar a apreciação das propostas de Programação de Cirurgias Eletivas da 9ª etapa e encaminhar a Resolução à Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, acompanhada de cópia da ata da reunião respectiva.

a) A apreciação a que se refere o item acima dar-se-á sobre os aspectos formais e a relevância epidemiológica das propostas e a capacidade técnica das unidades de saúde indicadas para a realização dos procedimentos.

Item IV - Serão estabelecidas faixas de AIH e APAC para utilização exclusiva na cobrança das cirurgias eletivas objeto da presente resolução, referente ao período de março de 2013 a fevereiro de 2013, com a seguinte composição:

a) Primeiro e segundo dígitos: algarismos 2 e 3 (dois e três);

b) Terceiro e quarto dígitos: algarismos 0 e 8 (zero e oito);

c) Quinto dígito: algarismo 1 (um) para AIH ou algarismo 2 (dois) para APAC;

d) Sexto dígito: algarismo 7 (sete);

e) Os seis algarismos seguintes, correspondentes às posições 7, 8, 9, 10, 11 e 12 obedecem a uma ordem crescente, iniciando em 000.001 e terminando em 999.999;

f) O último algarismo, posição 13, é o dígito verificador calculado pelo programa “Dr. System”.

Item V - O NUICS realizará, mensalmente, a distribuição das séries de AIH e APAC a que refere-se o artigo 1º, de acordo com a programação de cada município.

a) Será suspensa a distribuição das séries de AIH e APAC aos municípios que deixarem de informar a produção ambulatorial ou hospitalar de duas competências.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 277/2013 – CIB/CE (Continuação)

ANEXO IV (Continuação)

Sistemática e fluxo de transferência dos recursos destinados ao pagamento das Cirurgias Eletivas de Média Complexidade.

Item VI - A apuração da produção dos procedimentos a que se refere a presente resolução pelos municípios será realizada pelo NUICS, em até duas consolidações mensais, a partir dos arquivos disponibilizados pelos municípios no site TRANSMISSOR do DATASUS.

- a) A coordenação da CORAC e a coordenação da COAFI definirão a estrutura dos relatórios a serem emitidos para fins de pagamento;
- b) O NUICS emitirá relatório com o comparativo entre a produção apresentada mensalmente pelos municípios e o teto financeiro fixado para cada um deles à Coordenação da CORAC, para apreciação;
- c) A coordenação da CORAC indicará ao NUICS os valores para pagamento;
- d) O NUICS emitirá os relatórios de pagamento com os valores determinados pela coordenação da CORAC e na forma definida pelas coordenações da CORAC e COAFI.

Item VII - A realização dos procedimentos a que se refere a presente resolução deverá ser precedida da emissão do correspondente Laudo para Emissão de AIH ou Laudo para Emissão de APAC, inclusive para os procedimentos com cobrança em BPA Individualizado.

O campo Número da Autorização do BPA Individualizado, da APAC formulário e da AIH formulário deverá ser preenchido pelo número da APAC ou da AIH emitidas na forma definida no item IV da presente resolução.